



**Câmara Municipal de Jundiaí**  
São Paulo

LEI Nº. 8.373, de 29, 12, 2014

Processo: 71.537

**PROJETO DE LEI Nº. 11.696**

Autoria: **PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI)**

Ementa: Autoriza concessão de subvenção econômica, no exercício de 2015, a produtores rurais de uva, nas condições que especifica (R\$ 300.000,00).

Arquive-se

*Manfredi*  
Diretoria Legislativa  
07/01/2015



**PROJETO DE LEI Nº. 11.696**

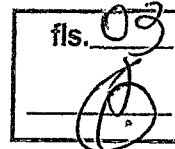
<p align="center"><b>Diretoria Legislativa</b></p> <p>À Diretoria Financeira, após a Consultoria Jurídica.</p> <p align="center"><i>Ullmanhedi</i> Diretora 29/11/14</p>	<p><b>Prazos:</b></p> <p>projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias</p>	<p><b>Comissão</b></p> <p>7 dias - - - 3 dias</p>	<p><b>Relator</b></p> <p>7 dias - - - 3 dias</p>
	<p>Parcer CJ nº: 740</p>		<p><b>QUORUM: MS</b></p>

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
<p>À CJR.</p> <p><i>Ullmanhedi</i> Diretora Legislativa 24/11/14</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p align="center"><i>Jer</i> Presidente 01/12/14</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>e/ emenda</i></p> <p><input checked="" type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input checked="" type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____</p> <p align="center"><i>Jer</i> Relator 01/12/14 783</p>
<p>À CFO.</p> <p><i>Ullmanhedi</i> Diretora Legislativa 01/12/14</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> <i>indicou Marcelo</i></p> <p align="center"><i>BJ</i> Presidente 02/11/2014</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> favorável</p> <p><input type="checkbox"/> contrário</p> <p align="center"><i>[Signature]</i> Relator 02/12/14 792</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretora Legislativa / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p align="center">Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável</p> <p><input type="checkbox"/> contrário</p> <p align="center">Relator / /</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretora Legislativa / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p align="center">Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável</p> <p><input type="checkbox"/> contrário</p> <p align="center">Relator / /</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretora Legislativa / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p align="center">Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável</p> <p><input type="checkbox"/> contrário</p> <p align="center">Relator / /</p>

--	--	--



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP**



**OF. GP.L. nº 560/2014**

**Processo nº 16.000-1/2014**

**Jundiaí, 14 de novembro de 2014.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente:**

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei por meio do qual se pretende buscar autorização legislativa para a concessão de subvenção econômica de até 50% do valor do prêmio do seguro rural dos produtores rurais de uva, para o exercício de 2015.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**PEDRO BIGARDI**  
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador GERSON HENRIQUE SARTORI**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

scc1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

fls. 04  
①

Processo nº 16.000-1/2014

PUBLICAÇÃO  
24/11/14  
Rubrica

Apresentado.  
Encaminhe-se às comissões indicadas:  
Presidente  
18/12/14

ARROVADO  
Presidente  
09/12/14

PROJETO DE LEI Nº 11.696

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder no exercício de 2015, subvenção econômica no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) a ser rateado entre os produtores rurais de uva, estabelecidos no território do Município de Jundiá.

**Parágrafo único** – Para fins de concessão do benefício referido no “caput” deverá ser respeitado o percentual máximo individual de até 50% (cinquenta por cento) do valor do prêmio do seguro rural, e o montante referido no “caput” será rateado em percentuais iguais entre o número de inscritos na forma prevista nesta Lei.

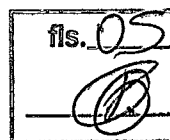
**Art. 2º** - Poderão se habilitar para a concessão da subvenção econômica os produtores rurais de uva, pessoas físicas ou jurídicas, que cumulativamente preenchem os seguintes requisitos:

- I - desenvolvam efetivamente atividades agrícolas da cultura da uva;
- II - possuam contrato de seguro rural vigente junto às sociedades autorizadas a operar em seguros pela Superintendência de Seguros Privados –SUSEP, na forma da legislação em vigor, comprovado mediante a exibição da respectiva apólice;
- III - estejam devidamente cadastrados junto aos órgãos estaduais competentes;

③



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



IV- estejam adimplentes perante a Fazenda Municipal, Estadual e Federal.

**Art. 3º** - O rateio do montante referido no art. 1º desta Lei, dar-se-á entre os produtores rurais de uva, estabelecidos no Município, devidamente cadastrados perante a Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado.

§ 1º - Respeitadas as condições estabelecidas nesta Lei, os produtores rurais interessados deverão se inscrever, por intermédio de formulário próprio, na forma constante do Anexo I, que integra esta Lei, no prazo de até 30(trinta) dias a contar da publicação desta Lei.

§ 2º - As inscrições dos interessados serão efetuadas diretamente no Departamento de Agronegócios da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Turismo, mediante a exibição dos seguintes documentos, por cópia simples:

I - cédula de Identidade – RG;

II - comprovante de residência;

III - apólice do seguro e respectivo comprovante de pagamento.

§ 3º - O valor da subvenção econômica a ser pago a cada produtor rural não poderá ultrapassar, em nenhuma hipótese, o percentual de 50%(cinquenta por cento) do valor do prêmio do seguro rural efetivamente contratado e quitado pelo segurado.

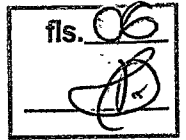
**Art. 4º** - A Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Turismo divulgará, por intermédio de Edital, o rol dos produtores rurais contemplados com o benefício, que preencheram os requisitos estabelecidos, respeitando-se a ordem de inscrição e o montante de recursos autorizado no art. 1º desta Lei.

**Art. 5º** - O pagamento do valor relativo ao benefício tratado nesta Lei será efetuado a cada produtor rural, mediante o reembolso de até 50%(cinquenta por cento) do valor pago na contratação do seguro rural, por meio da assinatura de Termo de Compromisso, na forma constante do Anexo II, que integra esta Lei.

**Parágrafo único** – Na hipótese de ocorrência do cancelamento da cobertura de risco pela Seguradora, durante a vigência do contrato, o beneficiário deverá restituir aos cofres públicos, a importância recebida a título do benefício, no prazo máximo de até 30(trinta) dias, devidamente atualizada.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



**Art. 6º** - Os produtores rurais contemplados com o benefício de que trata esta Lei deverão observar as normas contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar nº 101, 04 de maio de 2000, bem como as contidas nas Instruções nº 02/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no que couber.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do Orçamento de 2015, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.

  
**PEDRO BIGARDI**  
Prefeito Municipal

scc.1



ANEXO I

**ILMO SR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E  
TURISMO**

(Nome do Interessado e, qualificação – RG. CPF) vem requerer à sua inscrição para habilitação visando à concessão de subvenção econômica instituída pela Lei municipal nº , de de , correspondente a até 50% (cinquenta por cento) do valor do prêmio do seguro rural contratado e devidamente quitado, exibindo, para tanto, a documentação necessária exigida.

Nestes termos

P. Deferimento

Jundiaí, de de .



**ANEXO II**

**TERMO DE COMPROMISSO**

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Sr PEDRO ANTONIO BIGARDI, Prefeito Municipal, acompanhado do Sr. MARCOS BRUNHOLI, Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Turismo, adiante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro, o Sr. ...., (qualificação, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), beneficiário da subvenção econômica instituída pela Lei nº ....., nos termos do Edital de ..... de 2014, adiante denominado simplesmente BENEFICIÁRIO, estabelecem o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO**

I – O MUNICÍPIO, na forma autorizada na Lei nº ....., concede ao BENEFICIÁRIO, devidamente habilitado, nos termos do Edital nº ....., de ..... de ....., a título de subvenção econômica, o valor de R\$ .....(.....), mediante depósito a ser efetuado na conta-corrente e/ou poupança nº....., Agência ..... do Banco....., em até ..... (.....) dias úteis a contar da assinatura do presente Termo.

**CLÁUSULA SEGUNDA  
DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO**

II - O BENEFICIÁRIO se compromete a:

a) observar as boas práticas agrícolas e as normas técnicas fixadas pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado;

b) atender as condições gerais e/ou específicas estabelecidas no contrato de seguro rural celebrado com a Seguradora;

c) autorizar a fiscalização da atividade segurada, objeto da subvenção ora concedida, por parte da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Turismo, por intermédio da Diretoria de Agronegócios.

d) ao cumprimento das normas legais aplicáveis, qual seja Lei Federal nº 4.320/64, Lei Complementar nº 101/00 e as determinações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, contidas nas Instruções nº 02/2008, ou outra que vier a suceder-la.

**CLÁUSULA TERCEIRA  
DA RESTITUIÇÃO DO VALOR**

III - Na hipótese de cancelamento da apólice do seguro, na vigência do contrato, o BENEFICIÁRIO deverá restituir os cofres públicos da importância recebida, a título de subvenção, devidamente atualizada, no prazo máximo de até 30(trinta) dias.





**CLÁUSULA QUARTA  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

IV – O descumprimento de qualquer das cláusulas previstas neste Termo ensejará a restituição da importância recebida, devidamente atualizada.

**CLÁUSULA QUINTA  
DO FORO**

V – Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Termo fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí.

E por estarem assim justos e avençados, firmam o presente em .....  
(...) vias de igual teor e para um só efeito de direito, na presença de duas testemunhas.

Jundiaí,                      de                      de                      .

**PEDRO BIGARDI**  
Prefeito Municipal

**MARCOS BRUNHOLI**  
Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Turismo

**BENEFICIÁRIO**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente;**

**Senhores Vereadores:**

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso projeto de lei por meio do qual se pretende buscar autorização legislativa para a concessão de subvenção econômica de até 50%(cinquenta por cento) do valor do prêmio do seguro rural dos produtores rurais de uva até o montante de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para o exercício de 2015.

A medida se afigura oportuna, tendo em vista que visa subsidiar a atividade agrícola nesse setor, notadamente os produtores familiares que a desenvolvem para sustento próprio e de suas famílias.

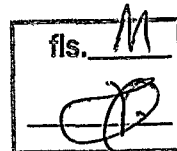
O seguro agrícola é um dos importantes aliados no desenvolvimento da atividade, tendo em vista que proporciona segurança ao agricultor protegendo-o de áreas que podem comprometer sobremaneira a manutenção do cultivo, e se presta a estabilizar a renda do produtor, evitando que enfrente dificuldades financeiras e em decorrência disso, eventual insolvência.

A concessão da subvenção econômica relativa a parte do custo do seguro ou prêmio, facilitará o acesso do produtor ao seguro agrícola em condições mais condizentes com o padrão de renda do agricultor familiar.

Nesse sentido cabe considerar que, consoante dados oficiais, o número de agricultores que deixaram a atividade nos últimos anos por falta de uma política de proteção contra perdas é muito superior àquele que o Governo Federal conseguiu assentar no mesmo período, agravada pela expansão imobiliária que culmina por alcançar áreas cultiváveis, dando lugar a edificações.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



Registre-se, por oportuno, que nos países desenvolvidos as seguradoras são obrigadas a incluir entre seus serviços um percentual destinado ao seguro rural. No Brasil, ao contrário são os bancos e as seguradoras que impõem ao tomador do crédito rural um seguro de vida como única proteção futura. Em todo o mundo, o seguro agrícola é um dos mais importantes instrumentos de política agrícola, por conferir ao produtor uma proteção contra perdas decorrentes principalmente de fenômenos climáticos adversos.

No tocante ao universo dos beneficiários, inicialmente, no exercício de 2015 pretende-se ficar restrito aos produtores de uva, considerando que o cultivo dessa fruta é tradicional no Município.

A uva é a fruta mais cultivada no Município, sendo que, conforme levantamento censitário das Unidades de Produção Agropecuária do Estado de São Paulo, Jundiá possui 551(quinzentas e onze) propriedades que cultivam essa fruta.

Destaque-se, ainda, que dentro dessa política iniciada com a presente propositura, pretende-se ao longo dos anos a incorporação de outros tipos de cultivo, em conformidade com o seu grau de representatividade no Município.

A propositura especifica as condições e requisitos que deverão ser preenchidos para a concessão do benefício aos interessados, bem como a forma de rateio do montante autorizado. (art. 2º e 3º).

Sob os aspectos da despesa pública, acompanha a presente propositura análise de impacto orçamentário-financeiro.

Diante do exposto, estamos convictos de que os Nobres Vereadores não faltarão com o seu valioso apoio para aprovação da presente propositura.

  
**PEDRO BIGARDI**  
Prefeito Municipal

fls. 12



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Art. 9º, inc. XIII, alínea a) das Instruções n.02/2008 (TC-A-40.728/026/07) - Área Municipal - do TCE-SP

R\$ 1,00

RECEITAS FISCAIS	Realizado 2012	Realizado 2013	Execução 2014	Previsão 2015	Previsão 2016	Previsão 2017
<b>RECEITAS FISCAIS CORRENTES (I)</b>	<b>1.470.193.796</b>	<b>1.356.112.028</b>	<b>1.580.037.640</b>	<b>1.641.279.000</b>	<b>1.756.168.530</b>	<b>1.879.100.327</b>
RECEITA TRIBUTÁRIA	426.699.885	442.668.282	488.950.901	555.979.000	594.897.530	636.540.357
IPTU	91.227.530	94.701.093	112.374.221	112.930.000	120.835.100	129.293.557
ISS	203.778.552	206.170.877	227.902.000	253.920.000	271.694.400	290.713.008
ITBI	43.943.929	46.800.324	51.319.000	68.570.000	73.369.900	78.505.793
Outras Receitas Tributárias	87.749.874	94.995.988	97.355.680	120.559.000	128.998.130	138.027.999
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	38.374.905	42.170.419	36.000.300	43.980.000	47.058.600	50.352.702
Receita Previdenciária	-	-	-	-	-	-
Outras Contribuições	-	-	-	-	-	-
RECEITA PATRIMONIAL	173.805.601	(14.630.434)	72.517.881	23.675.000	25.332.250	27.105.508
Receita Patrimonial	1.221.900	-	62.808.599	15.272.000	16.341.040	17.484.913
Aplicações Financeiras (II)	172.583.701	(14.841.441)	9.709.282	8.403.000	8.991.210	9.620.595
RECEITA DE SERVIÇOS	24.932.641	25.652.247	25.751.170	27.481.000	29.404.870	31.482.997
RECEITAS INTRA ORÇAMENTÁRIAS	84.808.225	93.740.544	99.145.149	116.984.000	125.172.880	133.934.982
Receitas das Contribuições - Intra-orçamentárias	-	-	56.681.500	108.085.000	115.650.950	123.746.517
Serviços Administrativos	-	-	2.780.000	8.899.000	9.521.930	10.188.465
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	729.373.631	791.565.057	890.070.153	910.949.000	974.715.430	1.042.945.510
FFM	40.323.643	43.555.502	46.240.000	48.864.000	52.284.480	55.944.394
ICMS	394.930.033	445.059.931	495.857.600	522.776.000	559.370.320	598.526.242
Outras Transferências Correntes	294.119.954	302.949.625	347.972.553	339.309.000	363.060.630	388.474.874
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	77.007.133	68.686.456	66.747.235	79.215.000	84.760.050	90.693.254
<b>RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I-II)</b>	<b>1.297.610.095</b>	<b>1.341.270.588</b>	<b>1.570.328.358</b>	<b>1.632.876.000</b>	<b>1.747.177.320</b>	<b>1.869.478.732</b>
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	20.593.423	6.113.302	21.647.432	99.002.000	55,511.860	43.644.818
Operações de Crédito (V)	10.418.679	3.128.159	1.138.010	72.324.000	26.966.400	13.101.176
Amortização de Empréstimos (VI)	2.449.951	2.792.893	4.700.000	3.204.000	5.672.015	6.069.056
Alienação de Ativos (VII)	402.450	15.088	209.572	54.000	57.780	61.825
Transferências de Capital	5.052.822	2.918.372	1.925.990	8.770.000	9.383.900	10.040.773
Outras Receitas de Capital	2.269.521	53.683	18.373.860	17,854.000	19,103.780	20,441,045
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII)	<b>7.322.343</b>	<b>178.183</b>	<b>15.599.850</b>	<b>23.420.000</b>	<b>22.615.665</b>	<b>24.412.762</b>
<b>RECEITAS NÃO FINANCEIRAS OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (IX) = (III+VIII)</b>	<b>1.389.740.663</b>	<b>1.435.190.285</b>	<b>1.685.073.357</b>	<b>1.773.280.000</b>	<b>1.895.165.885</b>	<b>2.027.827.476</b>

DESPESAS FISCAIS	Realizado 2012	Realizado 2013	Execução 2014	Previsão 2015	Previsão 2016	Previsão 2017
<b>DESPESAS CORRENTES (X)</b>	<b>1.310.116.356</b>	<b>1.362.257.280</b>	<b>1.487.964.245</b>	<b>1.642.426.000</b>	<b>1.757.395.820</b>	<b>1.880.413.527</b>
Pessoal e Encargos Sociais	610.983.690	634.983.481	769.924.535	844.471.000	903.583.970	966.834.848
Juros e Encargos da Dívida (XI)	30.398.173	30.338.677	29.061.015	32.390.000	34.657.300	37.083.311
Outras Despesas Correntes	668.734.493	696.935.142	688.978.694	765.565.000	819.154.550	876.495.369
<b>DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X-XI)</b>	<b>1.279.718.183</b>	<b>1.331.918.603</b>	<b>1.458.903.230</b>	<b>1.610.036.000</b>	<b>1.722.738.520</b>	<b>1.843.330.216</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL (XIII)</b>	<b>120.453.869</b>	<b>102.264.176</b>	<b>126.244.760</b>	<b>157.380.000</b>	<b>99.117.138</b>	<b>108.475.587</b>
Investimentos	108.166.383	87.428.027	111.555.775	141.330.000	113.064.000	120.978.480
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Concessão de Empréstimos	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XIV)	12.287.486	14.838.148	14,688.985	16,050.000	19,630.416	22,534.523
<b>DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII-XIV)</b>	<b>108.166.383</b>	<b>87.428.027</b>	<b>111,555,775</b>	<b>141,330,000</b>	<b>79,466,722</b>	<b>85,941,044</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)</b>	-	-	1.201.217	1.200.000	1.284.000	1.373.880
<b>RESERVA DO RPPS (XVII)</b>	-	-	90,119,999	59,463,000	63,625,410	68,073,189
<b>DESPESAS NÃO FINANCEIRAS OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS (XVIII) = (XII+XV+XVI)</b>	<b>1.387.984.566</b>	<b>1.419.344.630</b>	<b>1.660.579.004</b>	<b>1.810.829.000</b>	<b>1.865.850.652</b>	<b>1.997.350.449</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO (XIX) = (IX-XVIII)</b>	<b>1.556.098</b>	<b>15.845.664</b>	<b>24.494.353</b>	<b>(37.549.000)</b>	<b>29.315.213</b>	<b>30.477.026</b>

Valores envolvidos na estimativa de impacto (valores máximos envolvidos):

300.000

VALOR RESULTANTE DA ESTIMATIVA DE IMPACTO	
Resultado do impacto (valores inferiores ou iguais a zero implicam em ausência de impacto ou impacto nulo)	IMPACTO NULO Dotação Onerada: 17.01.20.606.1065.2053.3.3.90.45.00.0 (Suplementação), 17.01.20.695.0165.2061.3.3.90.39.00.0 (Redução).

Demonstrativo elaborado exclusivamente para o acompanhamento do Processo Administrativo nº 16.000-1/2014-1, o qual objetiva a aprovação do Projeto de Lei que concede subvenção econômica no valor de R\$ 300.000,00, a ser rateado entre os produtores rurais de uva, estabelecidos no território de Jundiá, no exercício 2015.

Luiz Fernando Boscolo  
Diretor do Departamento de Planejamento e Execução Orçamentária

Jundiá, 13/10/2014.  
Pedro Reis Galindo  
Secretário Municipal de Finanças



**DIRETORIA FINANCEIRA**  
**PARECER Nº 0055/14**

Vem a esta Diretoria para análise e parecer o Projeto de Lei n. 11.696, de autoria do Prefeito Municipal que autoriza concessão de subvenção econômica, no exercício de 2015, a produtores rurais de uva, nas condições que especifica (R\$ 300.000,00).

A presente proposta vem acompanhada da planilha de fls. 12 – Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro, que nos mostra uma despesa no valor de R\$ 300.000,00, a título de subvenção econômica para o próximo exercício, cujo orçamento ainda encontra-se em trâmite nesta Casa de Leis. Assim sendo, temos que o impacto com a presente ação será nulo, posto que a dotação orçamentária a ser utilizada encontra-se prevista da planilha acima mencionada.

A título de esclarecimento, temos também às fls. 12, quais serão as estimativas de receita e despesa para o presente exercício e para os três próximos. Quanto ao déficit do resultado primário previsto para o exercício financeiro de 2015, o mesmo é ocasionado pela previsão de crescimento dos investimentos previstos, tendo em vista a possibilidade de início de novas obras.

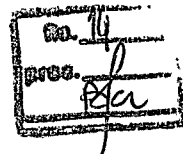
Assim sendo, entendemos que a presente propositura encontra-se apta à tramitação do ponto de vista financeiro-orçamentário.

Este é o nosso parecer, s.m.e.

Jundiaí, 19 de novembro de 2014.

  
DJAIR BOCANELLA  
Diretor Financeiro

  
ANDRÉA A A SALLES VIEIRA  
Assessor de Serviços Técnicos



**CONSULTORIA JURÍDICA**  
**PARECER Nº 740**

**PROJETO DE LEI Nº 11.696**

**PROCESSO Nº 71.537**

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o projeto de lei autoriza concessão de subvenção econômica, no exercício de 2015, a produtores rurais de uva, nas condições que especifica (R\$ 300.000,00).

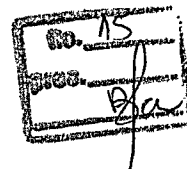
A propositura encontra sua justificativa às fls. 10/11, vem instruída com a Planilha de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro (fls. 12) e com os documentos de fls. 07/09 (Anexos I e II).

Há análise da Diretoria Financeira, através do Parecer nº 0055/2014 no sentido de que o projeto atende os termos/parâmetros da legislação correlata. Reportando-nos ao estudo financeiro temos que: **1)** o projeto tem por finalidade a concessão de subvenção econômica para 2015 e cujo orçamento está tramitando nesta Casa de Leis; **2)** que o impacto será nulo, posto que a dotação orçamentária a ser utilizada encontra-se na planilha do orçamento de 2015, **3)** há estimativa de receita e despesa para os próximos três exercícios. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro da Casa, e por Assessor de Serviços Técnicos, pessoas eminentemente técnicas do órgão, cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.

**PARECER:**

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, caput e 215), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, IV, c/c o art. 72, III e IV), sendo os dispositivos destacados da Lei Orgânica de Jundiaí. Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, no caso, "**subsidiar a atividade agrícola**"



**nesse setor, notadamente, os produtores familiares que a desenvolvem para sustento próprio e de sua família”** (fls. 10).

A matéria é de natureza legislativa, uma vez que busca autorização para concessão de subvenção econômica, no exercício de 2015, a produtores rurais de uva, nas condições que especifica (R\$ 300.000,00), motivo pelo qual o aval da Câmara é indispensável (art. 13, V, da LOM).

Além da Comissão de Justiça e Redação, deverão ser ouvidas as Comissões de Finanças e Orçamento e de Obras e Serviços Públicos.

**QUORUM:** maioria simples (art. 44, *caput*, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 24 de novembro de 2014.

*Ronaldo Salles Vieira*  
Ronaldo Salles Vieira  
Consultor Jurídico

*Fábio Nadal Pedro*  
Fábio Nadal Pedro  
Consultor Jurídico



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO Nº 71.537**

**PROJETO DE LEI Nº 11.696, do PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI), que autoriza concessão de subvenção econômica, no exercício de 2015, a produtores rurais de uva, nas condições que especifica (R\$ 300.000,00)**

**PARECER Nº 783**

Consoante se depreende da análise da Consultoria Jurídica da Casa, expressa no Parecer nº 740, encartado às fls. 14/15, a Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, 'caput', art. 215 e art. 46, IV, c/c o art. 72, III e IV - confere ao projeto de lei em exame a condição legalidade relativamente à iniciativa e à competência.

Objetiva-se autorizar concessão de subvenção econômica, no exercício de 2015, a produtores rurais de uva, nas condições que especifica (R\$ 300.000,00), e neste aspecto não vislumbramos óbices incidentes sobre a proposta.

Em tempo, para melhor lapidar a proposta, sugerimos a apresentação de emenda modificativa ao projetado art. 1º, considerando que os beneficiários podem receber, além da subvenção municipal, subvenções do governo federal e/ou estadual, sendo que o acréscimo ao texto corrobora para evitar que a cobertura seja cumulativa. Quanto ao mérito, nos reportamos aos argumentos insertos na justificativa de fls. 10/11.

Condicionado à aprovação da emenda sugerida, somos de parecer favorável.

Sala das Comissões, 01.12.2014.

**APROVADO**  
02/12/14

*Paulo Eduardo Silva Malerba*  
**PAULO EDUARDO SILVA MALERBA**  
Presidente e Relator

*Antonio Carlos Pereira Neto*  
**ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO**  
"Doca"

*Antonio de Radua Pacheco*  
**ANTONIO DE RADUA PACHECO**

*Paulo Sergio Martins*  
**PAULO SERGIO MARTINS**

*Roberto Conde Andrade*  
**ROBERTO CONDE ANDRADE**





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 71.537

PROJETO DE LEI Nº 11.696, do PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI), que autoriza concessão de subvenção econômica, no exercício de 2015, a produtores rurais de uva, nas condições que especifica (R\$ 300.000,00)



**EMENDA MODIFICATIVA Nº. 1**  
**PROJETO DE LEI Nº. 11.696**  
(Paulo Malerba)

Prevê, no rateio, desconto de subvenções recebidas dos governos federal e estadual.

No parágrafo único do art. 1º.,

onde se lê: “do seguro rural, e o montante referido”,

LEIA-SE: “do seguro rural, descontadas as subvenções dos governos federal e estadual, e o montante referido”.

Sala das Comissões, 01.12.2014.

PAULO EDUARDO SILVA MALERBA  
Presidente e Relator

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO  
“Doca”

ANTONIO DE PADUA PACHECO

PAULO SERGIO MARTINS

ROBERTO CONDE ANDRADE

/rcs



*[Handwritten mark]*

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PROCESSO Nº 71.537**

**PROJETO DE LEI Nº 11.696, do PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI), que autoriza concessão de subvenção econômica, no exercício de 2015, a produtores rurais de uva, nas condições que especifica (R\$ 300.000,00)**

**PARECER Nº 792**

Objetiva-se com o presente projeto de lei, autorização legislativa para concessão de subvenção econômica de até 50% do valor do prêmio do seguro rural dos produtores rurais de uva, alcançando, no exercício financeiro de 2015, o montante de R\$ 300.000,00, conforme justificativa de fls. 10/11.

Sob o aspecto de análise desta Comissão, diante da informação de regularidade do projeto pela Diretoria Financeira da Casa, opinamos pela tramitação da proposta.

Parecer, pois, favorável.

Sala das Comissões, 08.12.2014.

**APROVADO**

09 / 12 / 14

*[Handwritten signature]*  
**JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS**  
"Tico" - Presidente

*[Handwritten signature]*  
**MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA**

rCS

*[Handwritten signature]*  
**MARCELO ROBERTO GASTALDO**  
Relator

*[Handwritten signature]*  
**LEANDRO PALMARINI**

*[Handwritten signature]*  
**MARILENA PERDIZ NEGRO**



PARECER VERBAL

22ª. SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DE 09/12/2014

**PROJETO DE LEI Nº. 11.696**

**COMISSÃO DE POLÍTICAS URBANAS E MEIO AMBIENTE**

Relator: **LEANDRO PALMARINI**

Voto favorável

Membros: ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO - acompanha o Relator

JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS - acompanha o Relator

MARCELO ROBERTO GASTALDO - acompanha o Relator

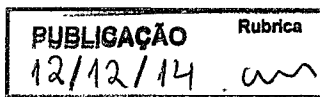
MARILENA PERDIZ NEGRO - acompanha o Relator

**Voto favorável aprovado**

Conclusão: **PARECER FAVORÁVEL**



Processo 71.537



*Autógrafo*

**PROJETO DE LEI N.º 11.696**

Autoriza concessão de subvenção econômica, no exercício de 2015, a produtores rurais de uva, nas condições que especifica (R\$ 300.000,00).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 09 de dezembro de 2014 o Plenário aprovou:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder no exercício de 2015, subvenção econômica no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) a ser rateado entre os produtores rurais de uva, estabelecidos no território do Município de Jundiá.

**Parágrafo único** – Para fins de concessão do benefício referido no “caput” deverá ser respeitado o percentual máximo individual de até 50% (cinquenta por cento) do valor do prêmio do seguro rural, descontadas as subvenções dos governos federal e estadual, e o montante referido no “caput” será rateado em percentuais iguais entre o número de inscritos na forma prevista nesta Lei.

**Art. 2º** - Poderão se habilitar para a concessão da subvenção econômica os produtores rurais de uva, pessoas físicas ou jurídicas, que cumulativamente preencham os seguintes requisitos:

**I** - desenvolvam efetivamente atividades agrícolas da cultura da uva;

**II** - possuam contrato de seguro rural vigente junto às sociedades autorizadas a operar em seguros pela Superintendência de Seguros Privados –SUSEP, na forma da legislação em vigor, comprovado mediante a exibição da respectiva apólice;

**III** - estejam devidamente cadastrados junto aos órgãos estaduais competentes;

**IV**- estejam adimplentes perante a Fazenda Municipal, Estadual e Federal.



(Autógrafo PL 11.696- fls. 2)

**Art. 3º** - O rateio do montante referido no art. 1º desta Lei, dar-se-á entre os produtores rurais de uva, estabelecidos no Município, devidamente cadastrados perante a Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado.

§ 1º - Respeitadas as condições estabelecidas nesta Lei, os produtores rurais interessados deverão se inscrever, por intermédio de formulário próprio, na forma constante do Anexo I, que integra esta Lei, no prazo de até 30(trinta) dias a contar da publicação desta Lei.

§ 2º - As inscrições dos interessados serão efetuadas diretamente no Departamento de Agronegócios da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Turismo, mediante a exibição dos seguintes documentos, por cópia simples:

I - cédula de Identidade – RG;

II - comprovante de residência;

III - apólice do seguro e respectivo comprovante de pagamento.

§ 3º - O valor da subvenção econômica a ser pago a cada produtor rural não poderá ultrapassar, em nenhuma hipótese, o percentual de 50%(cinquenta por cento) do valor do prêmio do seguro rural efetivamente contratado e quitado pelo segurado.

**Art. 4º** - A Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Turismo divulgará, por intermédio de Edital, o rol dos produtores rurais contemplados com o benefício, que preencheram os requisitos estabelecidos, respeitando-se a ordem de inscrição e o montante de recursos autorizado no art. 1º desta Lei.

**Art. 5º** - O pagamento do valor relativo ao benefício tratado nesta Lei será efetuado a cada produtor rural, mediante o reembolso de até 50%(cinquenta por cento) do valor pago na contratação do seguro rural, por meio da assinatura de Termo de Compromisso, na forma constante do Anexo II, que integra esta Lei.

**Parágrafo único** – Na hipótese de ocorrência do cancelamento da cobertura de risco pela Seguradora, durante a vigência do contrato, o beneficiário deverá restituir aos cofres públicos, a importância recebida a título do benefício, no prazo máximo de até 30(trinta) dias, devidamente atualizada.

**Art. 6º** - Os produtores rurais contemplados com o benefício de que trata esta Lei deverão observar as normas contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei



(Autógrafo PL 11.696- fls. 3)

Complementar nº 101, 04 de maio de 2000, bem como as contidas nas Instruções nº 02/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no que couber.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do Orçamento de 2015, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em nove de dezembro de dois mil e catorze (09/12/2014).



**GERSON SARTORI**  
*Presidente*



ANEXO I

**ILMO SR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E  
TURISMO**

(Nome do Interessado e, qualificação – RG. CPF) vem requerer à sua inscrição para habilitação visando à concessão de subvenção econômica instituída pela Lei municipal nº , de de , correspondente a até 50% (cinquenta por cento) do valor do prêmio do seguro rural contratado e devidamente quitado, exibindo, para tanto, a documentação necessária exigida.

Nestes termos

P. Deferimento

Jundiaí, de de .



**ANEXO II**

**TERMO DE COMPROMISSO**

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Sr PEDRO ANTONIO BIGARDI, Prefeito Municipal, acompanhado do Sr.MARCOS BRUNHOLI, Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Turismo, adiante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro, o Sr. ...., (qualificação, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), beneficiário da subvenção econômica instituída pela Lei nº ....., nos termos do Edital de ..... de 2014, adiante denominado simplesmente BENEFICIÁRIO, estabelecem o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO**

I – O MUNICÍPIO, na forma autorizada na Lei nº ....., concede ao BENEFICIÁRIO, devidamente habilitado, nos termos do Edital nº ....., de ..... de ....., a título de subvenção econômica, o valor de R\$ .....(.....), mediante depósito a ser efetuado na conta-corrente e/ou poupança nº....., Agência ..... do Banco....., em até ..... (.....) dias úteis a contar da assinatura do presente Termo.

**CLÁUSULA SEGUNDA  
DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO**

II - O BENEFICIÁRIO se compromete a:

- a) observar as boas práticas agrícolas e as normas técnicas fixadas pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado;
- b) atender as condições gerais e/ou específicas estabelecidas no contrato de seguro rural celebrado com a Seguradora;
- c) autorizar a fiscalização da atividade segurada, objeto da subvenção ora concedida, por parte da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Turismo, por intermédio da Diretoria de Agronegócios.
- d) ao cumprimento das normas legais aplicáveis, qual seja Lei Federal nº 4.320/64, Lei Complementar nº 101/00 e as determinações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, contidas nas Instruções nº 02/2008, ou outra que vier a suceder-la.

**CLÁUSULA TERCEIRA  
DA RESTITUIÇÃO DO VALOR**

III - Na hipótese de cancelamento da apólice do seguro, na vigência do contrato, o BENEFICIÁRIO deverá restituir os cofres públicos da importância recebida, a título de subvenção, devidamente atualizada, no prazo máximo de até 30(trinta) dias.





**CLÁUSULA QUARTA  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

IV – O descumprimento de qualquer das cláusulas previstas neste Termo ensejará a restituição da importância recebida, devidamente atualizada.

**CLÁUSULA QUINTA  
DO FORO**

V – Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Termo fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí.

E por estarem assim justos e avençados, firmam o presente em .....  
(...) vias de igual teor e para um só efeito de direito, na presença de duas testemunhas.

Jundiaí,                      de                      de .

**PEDRO BIGARDI**  
Prefeito Municipal

**MARCOS BRUNHOLI**  
Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Turismo

**BENEFICIÁRIO**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



PROJETO DE LEI Nº. 11.696

PROCESSO Nº. 71.537

**RECIBO DE AUTÓGRAFO**

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

10 / 12 / 14

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

*Arilton*

RECEBEDOR:

*Christiane*

**PRAZO PARA SANÇÃO/VETO**

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

12 / 01 / 15

*Wellanfedi*

Diretora Legislativa



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

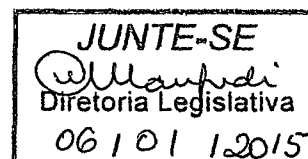
OF. GP.L. n.º 679/2014

CAMARA M. JUNDIAI (PROTOCO) 05/JAN/2015 16:40 071896

Processo n.º 16.000-1/2014

Jundiaí, 29 de dezembro de 2014.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 8.373, objeto do Projeto de Lei nº 11.696, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



**PEDRO BIGARDI**  
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador GERSON HENRIQUE SARTORI**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



**LEI N.º 8.373, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014**

Autoriza concessão de subvenção econômica, no exercício de 2015, a produtores rurais de uva, nas condições que especifica (R\$ 300.000,00).

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 09 de dezembro de 2014, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder no exercício de 2015, subvenção econômica no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) a ser rateado entre os produtores rurais de uva, estabelecidos no território do Município de Jundiaí.

**Parágrafo único** – Para fins de concessão do benefício referido no “caput” deverá ser respeitado o percentual máximo individual de até 50% (cinquenta por cento) do valor do prêmio do seguro rural, descontadas as subvenções dos governos federal e estadual, e o montante referido no “caput” será rateado em percentuais iguais entre o número de inscritos na forma prevista nesta Lei.

**Art. 2º** - Poderão se habilitar para a concessão da subvenção econômica os produtores rurais de uva, pessoas físicas ou jurídicas, que cumulativamente preenchem os seguintes requisitos:



**I** - desenvolvam efetivamente atividades agrícolas da cultura da uva;

**II** - possuam contrato de seguro rural vigente junto às sociedades autorizadas a operar em seguros pela Superintendência de Seguros Privados –SUSEP, na forma da legislação em vigor, comprovado mediante a exibição da respectiva apólice;

**III** - estejam devidamente cadastrados junto aos órgãos estaduais competentes;


**IV**- estejam adimplentes perante a Fazenda Municipal, Estadual e Federal.

**Art. 3º** - O rateio do montante referido no art. 1º desta Lei, dar-se-á entre os produtores rurais de uva, estabelecidos no Município, devidamente cadastrados perante a Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP  
(Lei nº 8.373/2014 – fls. 2)

fls. _____
proc. <u>29</u>


§ 1º - Respeitadas as condições estabelecidas nesta Lei, os produtores rurais interessados deverão se inscrever, por intermédio de formulário próprio, na forma constante do Anexo I, que integra esta Lei, no prazo de até 30(trinta) dias a contar da publicação desta Lei.

§ 2º - As inscrições dos interessados serão efetuadas diretamente no Departamento de Agronegócios da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Turismo, mediante a exibição dos seguintes documentos, por cópia simples:

I - cédula de Identidade – RG;

II - comprovante de residência;

III - apólice do seguro e respectivo comprovante de pagamento.

§ 3º - O valor da subvenção econômica a ser pago a cada produtor rural não poderá ultrapassar, em nenhuma hipótese, o percentual de 50%(cinquenta por cento) do valor do prêmio do seguro rural efetivamente contratado e quitado pelo segurado.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Turismo divulgará, por intermédio de Edital, o rol dos produtores rurais contemplados com o benefício, que preencheram os requisitos estabelecidos, respeitando-se a ordem de inscrição e o montante de recursos autorizado no art. 1º desta Lei.

Art. 5º - O pagamento do valor relativo ao benefício tratado nesta Lei será efetuado a cada produtor rural, mediante o reembolso de até 50%(cinquenta por cento) do valor pago na contratação do seguro rural, por meio da assinatura de Termo de Compromisso, na forma constante do Anexo II, que integra esta Lei.

**Parágrafo único** – Na hipótese de ocorrência do cancelamento da cobertura de risco pela Seguradora, durante a vigência do contrato, o beneficiário deverá restituir aos cofres públicos, a importância recebida a título do benefício, no prazo máximo de até 30(trinta) dias, devidamente atualizada.

Art. 6º - Os produtores rurais contemplados com o benefício de que trata esta Lei deverão observar as normas contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar nº 101, 04 de maio de 2000, bem como as contidas nas Instruções nº 02/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no que couber.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP  
(Lei nº 8.373/2014 – fls. 3)

fls.	30
proc.	<i>W</i>

**Art. 7º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do Orçamento de 2015, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.

  
**PEDRO BIGARDI**  
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e nove dias do mês de dezembro de dois mil e quatorze.

  
**EDSON APARECIDO DA ROCHA**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1

PUBLICAÇÃO	Rubrica
07109 115	<i>W</i>



**ANEXO II**

**TERMO DE COMPROMISSO**

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Sr PEDRO ANTONIO BIGARDI, Prefeito Municipal, acompanhado do Sr. MARCOS BRUNHOLI, Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Turismo, adiante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro, o Sr. ...., (qualificação, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), beneficiário da subvenção econômica instituída pela Lei nº ....., nos termos do Edital de ..... de 2014, adiante denominado simplesmente BENEFICIÁRIO, estabelecem o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO**

I - O MUNICÍPIO, na forma autorizada na Lei nº ....., concede ao BENEFICIÁRIO, devidamente habilitado, nos termos do Edital nº ....., de ..... de ....., a título de subvenção econômica, o valor de R\$ ..... (.....), mediante depósito a ser efetuado na conta-corrente e/ou poupança nº ....., Agência ..... do Banco ....., em até ..... (.....) dias úteis a contar da assinatura do presente Termo.

**CLÁUSULA SEGUNDA  
DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO**

II - O BENEFICIÁRIO se compromete a:

a) observar as boas práticas agrícolas e as normas técnicas fixadas pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado;

b) atender as condições gerais e/ou específicas estabelecidas no contrato de seguro rural celebrado com a Seguradora;

c) autorizar a fiscalização da atividade segurada, objeto da subvenção ora concedida, por parte da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Turismo, por intermédio da Diretoria de Aгрonegócios.

d) ao cumprimento das normas legais aplicáveis, qual seja Lei Federal nº 4.320/64, Lei Complementar nº 101/00 e as determinações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, contidas nas Instruções nº 02/2008, ou outra que vier a suceder-las.

**CLÁUSULA TERCEIRA  
DA RESTITUIÇÃO DO VALOR**

III - Na hipótese de cancelamento da apólice do seguro, na vigência do contrato, o BENEFICIÁRIO deverá restituir os cofres públicos da importância recebida, a título de subvenção, devidamente atualizada, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP**

fls.	32
proc.	
	<i>[Handwritten signature]</i>

**CLÁUSULA QUARTA  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

IV – O descumprimento de qualquer das cláusulas previstas neste Termo ensejará a restituição da importância recebida, devidamente atualizada.

**CLÁUSULA QUINTA  
DO FORO**

V – Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Termo fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí.

E por estarem assim justos e avençados, firmam o presente em .....  
(...) vias de igual teor e para um só efeito de direito, na presença de duas testemunhas.

Jundiaí,                      de                      de                      .

**PEDRO BIGARDI**  
Prefeito Municipal

**MARCOS BRUNHOLI**  
Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Turismo

**BENEFICIÁRIO**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_